



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação.
ORIGEM: Tomada de Preço nº 003/2018 – Contrato nº TP 003.01/2018.
Contratado: G. C. N. CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de construção uma escola de 02 (duas) salas padrão FNDE, na localidade de Chapada no município de Viseu/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de **Termo Aditivo de prazo** ao contrato administrativo nº 003.01/2018 - TP 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa **G. C. N. COSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Apesar da obra ter sido concluída em 15/02/2020, restaram pendências financeiras do município com a empresa, em virtude do atraso nos repasses do convênio pelo Governo Federal.

Logo, vieram aos autos a esta Controladoria a solicitação da análise para o 6º Termo Aditivo de prazo em contrato administrativo nº 003.01/2018 – TP 003/2018, pois a obra encontra-se concluída e ainda consta saldo a receber.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo submetido a análise e justificados pelas autoridades competentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Após a análise do processo, ressaltando suas informações técnicas e financeiras, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com 6º Termo Aditivo de prazo pelo período de 100 (cem) dias, isto é, de 20 de janeiro de 2021 a 30 de Abril de 2021, do Contrato nº 003.01/2018 - TP nº 003/2018.

Viseu/PA, 22 de dezembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020